

Bruxelas, 24 de julho de 2026
(OR. en)

12186/26

DRS 28
ECOFIN 1050
EF 216

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	17 de julho de 2026
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D(2026) 117053
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita à Norma Internacional de Contabilidade 21, à Norma Internacional de Relato Financeiro 19 e à Norma Internacional de Contabilidade 29

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D(2026) 117053.

Anexo: D(2026) 117053



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, XXX
[...] (2026) XXX draft

D117053/1

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de XXX

que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita à Norma Internacional de Contabilidade 21, à Norma Internacional de Relato Financeiro 19 e à Norma Internacional de Contabilidade 29

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita à Norma Internacional de Contabilidade 21, à Norma Internacional de Relato Financeiro 19 e à Norma Internacional de Contabilidade 29

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão adotou, através do Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão², determinadas normas internacionais de contabilidade e interpretações vigentes em 8 de setembro de 2022.
- (2) Em 13 de novembro de 2025, o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade emitiu emendas à Norma Internacional de Contabilidade 21 «Os *Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio*» («IAS 21»), esclarecendo a forma como as empresas devem traduzir as demonstrações financeiras de uma moeda não hiperinflacionária para uma moeda hiperinflacionária.
- (3) Na sequência da consulta do EFRAG, a Comissão concluiu que as emendas à IAS 21 respeitam os critérios de adoção estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.
- (4) A adoção das emendas à IAS 21 implica, por conseguinte, a alteração também da Norma Internacional de Relato Financeiro 19 («IFRS 19»), «*Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações*» e da IAS 29 «*Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias*».
- (5) O Regulamento (UE) 2023/1803 deve portanto ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação Contabilística,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (UE) 2023/1803 é alterado do seguinte modo:

¹ JO L 243 de 11.9.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/1606/oj>.

² Regulamento (UE) 2023/1803 da Comissão, de 13 de setembro de 2023, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 237 de 26.9.2008, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1803/oj>).

- (1) A Norma Internacional de Contabilidade 21 «*Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio*» é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento;
- (2) A Norma Internacional de Relato Financeiro 19 «*Subsidiárias sem Responsabilidade Pública: Divulgações*» e a Norma Internacional de Contabilidade 29 «*Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio*» são alteradas em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

As empresas devem aplicar as emendas referidas no artigo 1.º o mais tardar a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2027.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN